

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8511313-77.2024.8.06.0000

Área da Demanda: Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o provimento de cargos de Juiz(íza) Substituto(a) do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 1.1. Tendo em vista a existência de 58 (cinquenta e oito) cargos vagos de Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Ceará e a previsão contida na Resolução nº 75/2009 do CNJ e na Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN), o presente estudo tem por objetivo realizar análise das alternativas viáveis ao atendimento da demanda.
- 1.2. Neste sentido, primeiramente foram avaliadas as efetivas necessidades que justificam a necessidade de realização de concurso público, conforme indicado no DFD, o que demanda necessidade da contratação de banca examinadora para realização do certame destinado ao preenchimento dos cargos vagos de Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Ceará.
- 1.3. Resta evidenciada a necessidade de preenchimento das vagas em aberto, exigindo a constituição de uma banca examinadora para a realização de concurso público, em atendimento à Resolução nº 75/2009 do CNJ e do inciso I do art. 93 da Constituição Federal de 1988.
- 1.4. A realização do concurso público de provas e títulos para o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o provimento de cargos de Juiz(íza) Substituto(a) do Poder Judiciário do Estado do Ceará está prevista no art. 78 da

Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, e regulamentada pela Resolução do CNJ nº 75, de 12 de maio de 2009.

- 1.5. A não realização do concurso implicará em risco à prestação da atividade jurisdicional, uma vez que o magistrado é o ator principal do impulsionamento do processo, trazendo graves impactos à efetividade e à celeridade da tramitação processual, impactando negativamente, e de forma significativa, a atividade fim da instituição.
- 1.6. Além disso, a necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:
 - 1.6.1. Periodicidade da necessidade: conforme o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, o prazo de validade dos concursos públicos serão de até dois anos, prorrogáveis uma vez, por igual período. Dessa forma, havendo a existência de vagas em aberto, justifica-se o concurso que deverá obedecer a periodicidade estabelecida na Constituição.
 - 1.6.2. Locais da execução: o serviço será executado fora das dependências Poder Judiciário.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

- 2.1. Esta demanda não é inédita, e foi atendida pela última vez por meio do Contrato nº 39/2017, contrato de prestação de serviços técnico-especializados formalizado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE e o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE, para a organização do concurso público, que previu o quantitativo de 5.000 (cinco mil) inscritos, ao valor global de R\$ 1.160.250,71 (um milhão, cento e sessenta mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e um centavos), com taxa de inscrição no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e isenções legais sob a responsabilidade do TJCE.
- 2.2. Apesar da inovação relativa ao ENAM, a sistemática do concurso público para Magistratura não sofreu severas alterações. Assim a Comissão do Concurso formou a convicção de que não há inconsistências relevantes e merece implementação do mesmo tipo de solução outrora implementada.

- 2.3. Vale acrescentar que entre a última solução apresentada e a análise técnica objeto do presente estudo, foram implementadas, pelo Conselho Nacional de Justiça, algumas modificações na Resolução do CNJ nº 75, de 12 de maio de 2009, quais sejam:
- 2.3.1. Resolução nº 118, de 3 de agosto de 2010, que, entre outras deliberações, dispõe sobre a permissão de contratação de serviços de instituição especializada para a execução de todas as etapas do concurso e sobre pessoas com deficiência;
 - 2.3.2. Resolução nº 208, de 10 de novembro de 2015, que dispõe sobre os candidatos às vagas reservadas aos portadores de deficiência;
 - 2.3.3. Resolução nº 381, de 15 de março de 2021, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional, vedando a realização de entrevista pessoal reservada como etapa do certame.
 - 2.3.4. Resolução nº 423, de 5 de outubro de 2021, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional.
 - 2.3.5. Resolução nº 439, de 7 de janeiro de 2022, que autoriza os tribunais a instituírem programas de residência jurídica.
 - 2.3.6. Resolução nº 457, de 27 de abril de 2022, que altera as Resoluções CNJ nº 203/2015, que dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura e 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional, respectivamente.
 - 2.3.7. Resolução nº 476, de 22 de setembro de 2022, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional.
 - 2.3.8. Resolução nº 496, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional.
 - 2.3.9. Resolução nº 531, de 14 de novembro de 2023, que instituiu o Exame Nacional da Magistratura.

- 2.3.10. Resolução nº 539, de 12 de dezembro de 2023, que aperfeiçoou o Exame Nacional da Magistratura.
- 2.3.11. Resolução nº 546, de 22 de fevereiro de 2024, que estabeleceu novas regras quanto à cota para pessoas com deficiência, no Exame Nacional da Magistratura.
- 2.3.12. Resolução nº 568, de 13 de agosto de 2024, que autorizou os tribunais a adotarem o ENAM como substitutivo da primeira etapa do concurso público para ingresso na carreira da magistratura.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:

- 3.1. Conforme já mencionado, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não dispõe de estrutura e pessoal qualificado que possa conduzir as ações de realização de um evento do porte de um concurso público para provimento de vagas de Juízes(ízas) Substitutos(as). A organização desse tipo de processo seletivo exige o envolvimento de profissionais experientes de diversas áreas, atenção a muitas especificidades e alto investimento em segurança que, quando não adequadamente satisfeitos, ensejam desgastes com demandas judiciais. Diante disso, a solução encontrada é realizar contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- 3.2. A realização de concurso público é espécie de serviço que exige capacidade organizacional específica. Envolve expressiva quantidade de atividades e significativo empenho na realização dos serviços, com foco simultâneo no alto nível de avaliação dos candidatos e na preservação da segurança e confiabilidade dos procedimentos, a fim de que os melhores candidatos sejam selecionados para o ingresso no órgão, bem como para que o certame não seja atingido por nulidades. Nesse sentido, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a realização do concurso público, uma vez que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não dispõe de estrutura e de pessoal para conduzir as ações de seleção, observado o disposto na Lei Complementar no 35, de 14 de março de 1979, e na Resolução do CNJ nº 75, de 12 de maio de 2009.
- 3.3. Nesse contexto, considerando que há regulamentação estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ para a condução do concurso público, conforme especificado na Resolução CNJ nº 75, de 12 de maio de 2009, o procedimento de

seleção deve seguir exclusivamente o formato de concurso público com provas e avaliação de títulos, conforme estipulado por essa norma.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. Os serviços abordados nestes estudos têm o objetivo de cumprir plenamente as disposições da Resolução nº 75/2009 do CNJ. Isso implica garantir os direitos individuais, coletivos e sociais, além de resolver conflitos entre cidadãos, entidades e o Estado na jurisdição do TJCE.
- 4.2. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona diretamente com a atividade fim do TJCE, pois diz respeito as atividades de prestação jurisdicional, que constituem a finalidade precípua do Poder Judiciário.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2024), visto que prevê “promover a celeridade e a qualidade na prestação dos serviços”, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.
- 5.2. O objeto em comento não está previsto no Plano de Contratações Anual (2024); contudo, sua necessidade e motivação encontram-se devidamente expostas nestes Estudos Técnicos Preliminares, justificando inclusão nas previsões de contratação.
- 5.3. O Código da Contratação, sob previsão e planejamento de contratações que contemplem organização de concurso público, realizado pela Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o provimento de cargos de Juiz(íza) Substituto(a) do Poder Judiciário do Estado do Ceará, será informado em momento oportuno, quando da construção do Termo de Referência ou, caso não tenha sido incluída a pretensão de contratação no PAC 2024, aplicará os termos da seção VI da Resolução nº 05/2022, mormente o seu art. 18, que assim dispõe:

“Art. 18. A tramitação de processos, cujas demandas não tenham sido originalmente inseridas no PAC, pode ser realizada excepcionalmente e mediante prévia autorização da Presidência, nas seguintes hipóteses:

- I. os autos sejam instruídos com justificativa fundamentada do solicitante, indicando as razões pelas quais não houve a inclusão da demanda no PAC;*
- II. haja disponibilidade orçamentária previamente certificada para atendimento ao objeto pretendido;*
- III. o solicitante indique, se for o caso, qual de seus projetos deverá ser retirado do planejamento do exercício e/ou incluído na edição do exercício subsequente daquela ferramenta de planejamento.”*

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;
- 6.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve alocar nas atividades trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social;
- 6.3. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;
- 6.4. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 6.5. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - 6.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016;
 - 6.5.2. Não ter sido condenada, a instituição ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n°

5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

6.6. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

7.1. Ao realizar levantamento das referidas vagas, foi identificada na data de produção do presente documento a carência de **58 (cinquenta e oito) vagas**, conforme demonstrativo abaixo:

Vagas – Magistratura		
Unidade	Origem da Vaga	Entrância
2ª Vara de Jucás	Promoção do Magistrado Daniel de Menezes Figueiredo Couto Bem	Inicial
Vara Única de Pedra Branca	Exoneração da Magistrada Mariana Marques Barbieri	Inicial
Vara Única de Monsenhor Tabosa	Promoção do Magistrado Rafael Costa Vasconcelos Santos	Inicial
Vara Única de Farias Brito	Promoção do Magistrado Diogo Schenatto Irion	Inicial
Vara Única de Mulungu	Remoção do Magistrado Vinicius Rangel Gomes	Inicial
Vara Única de Pentecoste	Promoção do Magistrado Pedro Marcolino Costa	Inicial
Vara Única de Jijoca de Jericoacoara	Remoção do Magistrado Marco Aurelio Monteiro	Inicial
1ª Vara de Solonópole	Remoção da Magistrada Natalia Moura Furtado	Inicial
1ª Vara de Marco	Promoção da Magistrada Marília Pires Vieira	Inicial
Vara Única de Iracema	Promoção da Magistrada Marília Ferreira de Souza Varella Barca	Inicial
Vara Única de Umirim	Promoção da Magistrada Tatiana Mesquita Ribeiro	Inicial
2ª Vara de Jaguaribe	Promoção do Magistrado Victor Nogueira Pinho	Inicial
2ª Vara de Solonópole	Promoção do Magistrado Marcio Freire de Souza	Inicial
Vara Única de Coreaú	Promoção do Magistrado Guido de Freitas Bezerra	Inicial
Vara Única de Caririaçu	Remoção do Magistrado Judson Pereira Spindola Junior	Inicial
Vara Única de Uruoca	Remoção do Magistrado Gustavo Ferreira Mainardes	Inicial
1ª Vara de Jaguaribe	Remoção do Magistrado Lucas Rocha Solon	Inicial
Vara Única de Assaré	Remoção do Magistrado Klovis Caricio da Cruz Marques	Inicial
Vara Única de Mauriti	Promoção do Magistrado Aclecio Sandro de Oliveira	Inicial
Vara Única de Mucambo	Promoção do Magistrado Andre Aziz Ferrareto Neme	Inicial
1ª Vara de Redenção	Promoção da Magistrada Rhaila Carvalho Said	Inicial
Vara Única Criminal de Acopiara	Promoção da Magistrada Karla Cristina de Oliveira	Intermediária

1º Juizado Auxiliar da 4ª Zona – (Sede Russas)	Remoção do magistrado Paulo Paulwok Maia de Carvalho	Intermediária
1ª Vara Cível de Icó	Promoção do Magistrado Ramon Aranha da Cruz	Intermediária
Vara Única de Guaraciaba do Norte	Remoção da Magistrada Juliana Bragança Fernandes Lopes	Intermediária
2ª Vara Cível de Acopiara	Promoção do Magistrado Paulo Lacerda de Oliveira Junior	Intermediária
Vara Única Criminal de Icó	Promoção da Magistrada Karla Neves Guimarães da Costa Aranha	Intermediária
Vara Única Criminal de Aracati	Remoção da magistrada Janaina Graciano de Brito	Intermediária
2ª Vara Cível de Icó	Promoção do Magistrado Marcio Freire de Souza	Intermediária
2ª Vara Cível de Morada Nova	Promoção da Magistrada Anne Carolline Fernandes Duarte	Intermediária
1ª Cível de Crateús	Promoção da Magistrada Liana Alencar Correia	Intermediária
Vara Única de Independência	Promoção do Magistrado Victor Nogueira Pinho	Intermediária
1ª Vara de Camocim	Promoção da Magistrada Amaíara Cisne Gomes	Intermediária
1ª Vara de Nova Russas	Promoção da Magistrada Rafaela Benevides Caracas Pequeno	Intermediária
2ª Vara de Quixeramobim	Suspensão de vínculo do Magistrado Rogaciano Bezerra Leite Neto	Intermediária
2ª Cível de Itapajé	Promoção do Magistrado Tadeu Trindade de Ávila	Intermediária
1ª Vara Cível de Russas	Promoção do Magistrado Wildemberg Ferreira de Sousa	Intermediária
1ª Vara Cível de Baturité	Promoção da Magistrada Verônica Margarida Costa de Moraes	Intermediária
3ª Vara de Quixeramobim	Criadas Pela Resolução N° 09/2020 – Ainda Não Instalada	Intermediária
2ª Vara de Guaraciaba do Norte	Criadas Pela Resolução N° 09/2020 – Ainda Não Instalada	Intermediária
2ª Vara Cível de Iguatu	Remoção da Magistrada Izabella Mendonça Alexandre de Freitas	Final
3º Núcleo Regional de Custódia e Inquéritos (Sede Quixadá)	Promoção do Magistrado Erick José Pinheiro Pimenta	Final
2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos (Sede Iguatu)	Promoção da Magistrada Yanne Maria Bezerra de Alencar	Final
14ª Vara de Família de Fortaleza	Remoção do Magistrado Yuri Cavalcante Magalhães	Final
6ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza	Acesso do Magistrado Paulo de Tarso Pires Nogueira	Final
1ª Vara de Família de Fortaleza	Acesso da Magistrada Maria Regina Oliveira Camara	Final
1ª Vara Criminal de Iguatu	Promoção do Magistrado Eduardo André Dantas Silva	Final
3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Fortaleza	Criada pela Lei nº 18.781, de 02 de maio de 2024	Final
4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Fortaleza	Criada pela Lei nº 18.781, de 02 de maio de 2024	Final
Auxiliar Privativo do Núcleo de Apoio à Corregedoria de Presídios da Comarca de Fortaleza	Criada pela Lei nº 18.781, de 02 de maio de 2024	Final
Auxiliar Privativo do Núcleo de Apoio à Corregedoria de Presídios da Comarca de Fortaleza	Criada pela Lei nº 18.781, de 02 de maio de 2024	Final
7º Núcleo Regional de Custódia e Inquéritos (Sede a definir)	Criada pela Lei nº 18.781, de 02 de maio de 2024 – Aguardando regulamentação	Final

Auxiliar Privativo do 7º Núcleo Regional de Custódia e Inquéritos (Sede a definir)	Criada pela Lei nº 18.781, de 02 de maio de 2024 – Aguardando regulamentação	Final
Juiz(iza) de Direito Substituto de 2º Grau	Criada pela Lei nº 18.629, de 18 de dezembro de 2023 – Aguardando regulamentação	Final
Juiz(iza) de Direito Substituto de 2º Grau	Criada pela Lei nº 18.629, de 18 de dezembro de 2023 – Aguardando regulamentação	Final
Juiz(iza) de Direito Substituto de 2º Grau	Criada pela Lei nº 18.629, de 18 de dezembro de 2023 – Aguardando regulamentação	Final
Juiz(iza) de Direito Substituto de 2º Grau	Criada pela Lei nº 18.629, de 18 de dezembro de 2023 – Aguardando regulamentação	Final
Juiz(iza) de Direito Substituto de 2º Grau	Criada pela Lei nº 18.629, de 18 de dezembro de 2023 – Aguardando regulamentação	Final

7.2. O cadastro de reserva contemplará as vagas que surgirem durante a vigência do concurso público, oriundas de vacâncias dos cargos atualmente ocupados.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE.

8.1.1. Solução A: A Comissão organizar e realizar o concurso público.

Descrição da solução A: Nesta etapa, estudou-se a possibilidade de realização do concurso pela Comissão.

No entanto, tratando-se da dinâmica de organização do concurso, dada a especificidade, variação do conhecimento da matéria, preparação dos locais de prova, análise de desempenho em provas práticas, o volume de inscrições em âmbito nacional e presando pela isonomia, essa alternativa foi afastada.

8.1.2. Solução B: Procedimento licitatório para contratação de banca examinadora.

Descrição da solução B: No sentido de dar maior celeridade e eficiência ao certame, é imprescindível para elaboração do concurso evitar a participação de empresas sem a devida capacidade técnica e a expertise exigida para o evento deste porte.

Tais quesitos a serem observados para essa contratação não podem ser garantidos por meio de licitação, pois como bem observa Marçal Justen Filho, os serviços de realização de concursos públicos são complexos em extensão e infraestrutura, somados a esses fatores há ainda a segurança da informação,

“[...]não há cabimento em promover uma licitação para tentar comparar propostas de realização do concurso vestibular. Aliás, a hipótese conduziria à própria frustração da finalidade buscada. A realização de licitação conduziria à divulgação de orientações sobre a configuração do concurso público, o que é incompatível com a função de seleção e com a avaliação da capacidade dos candidatos. Isso exige a preservação do sigilo na concepção do concurso, além da adoção de soluções teóricas e práticas altamente complexas e sofisticadas, aptas a assegurar os resultados pretendidos.”

8.1.3. **Solução C:** Contratação direta de banca examinadora para realização do certame.

Descrição da solução C: A banca examinadora do concurso será responsável por organizar o concurso público, com a fiscalização dos servidores da comissão criada para a realização deste certame.

A banca desempenha um papel crucial na realização e condução do certame.

Ao discorrer sobre o tema, Jorge Ulisses Jacoby' ensina que: “A complexidade do serviço, em extensão e infraestrutura, somada a fatores como segurança da informação, evidenciam a necessidade de restringir a competição a empresas e instituições com experiência exitosa anterior.”

A seleção cuidadosa e criteriosa da banca é fundamental para garantir a imparcialidade e a qualidade do concurso.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os respectivos valores apresentados para Contratação direta de banca examinadora para realização do certame, que indicam como razoável a estimativa em torno da mediana de R\$ 1.274.722,00 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil e setecentos e vinte e dois reais).

9.1.1.O valor estimado foi baseado em uma previsão de 3.500 candidatos. O número foi obtido por meio de análise do concurso do Tribunal de Justiça de Santa Catarina que, assim como o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, é classificado pelo CNJ como um tribunal de médio porte. Em 28 de agosto de 2024, o TJSC divulgou um número de 3.286 inscritos em seu concurso, que está sendo realizado segundo os mesmos critérios propostos para o TJCE, incluindo a aprovação no ENAM como critério de habilitação para a inscrição.

9.1.2.Durante a pesquisa de preços, priorizou-se os valores apresentados pelas Instituições nacionais sem fins lucrativos, por meio de solicitação formal de cotações.

9.1.3.Anexamos a planilha de composição dos custos em documento complementar ao ETP, encontra-se no Anexo I.

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2024:

“XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

10.2. Para a contratação de uma banca examinadora responsável pela realização do certame, é necessário adotar um processo criterioso que envolva uma análise qualitativa, a fim de garantir a proposta mais vantajosa. Essa abordagem está alinhada aos padrões de mercado e caracteriza o objeto como comum.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que resultou na identificação de melhor opção em licitar lote único, pois importa em:

11.1.1. Pertinência de concentração de responsabilidade técnica pela solução;

11.1.2. Dificuldade e oneração excessiva para administrar mais de um contrato;

11.1.3. Aceno de perda significativa na economia de escala;

11.1.4. Mitigação dos riscos de contratar duas ou mais organizadoras para etapas diferentes, e haver prejuízo na coordenação das etapas, prejudicando todo o processo.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo que garanta, ao menos em relação ao quantitativo de Juízes(ízas) Substitutos(as), a prestação jurisdicional célere e efetiva do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes e materiais de trabalho pela Administração Pública, tendo em vista que a banca será responsável por toda realização do certame.

13.2. A execução dos serviços será acompanhada por membros da Comissão do concurso público de provas e títulos para o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o provimento de cargos de juiz substituto do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Por se tratar de uma demanda específica, destinada ao preenchimento de cargos vagos, não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas.

15.2. A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;

15.3. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

15.4. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário).

15.5. Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

16.1 Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

17.1 O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, que merecem atenção na implementação da solução:

17.1.1 Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei

Orgânica da Magistratura Nacional;

- 17.1.2 Resolução do CNJ nº 75, de 12 de maio de 2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional;
- 17.1.3 Resolução do CNJ nº 203, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura;
- 17.1.4 A Resolução no 531 de 14 de novembro de 2023 instituiu o Exame Nacional da Magistratura - ENAM, cuja primeira edição ocorreu no ano de 2024, consistindo em exame de caráter eliminatório. Seu principal efeito será a diminuição do número de inscritos no concurso público mencionado neste estudo, pois apenas os aprovados no ENAM poderão concorrer.
- 17.1.5 Resolução do CNJ nº 512, de 30 de junho de 2023, que dispõe sobre a reserva aos indígenas, no âmbito do Poder Judiciário, de ao menos 3% (três por cento), das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na Magistratura;
- 17.1.6 art. 37, VIII, da Constituição Federal, que dispõe que a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.
- 17.1.7 Resolução do CNJ Nº 541 de 18/12/2023, que disciplina a instituição das comissões de heteroidentificação e o respectivo procedimento nos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Judiciário, na forma prevista nas Resoluções CNJ nº 75/2009, 81/2009 e 203/2015.

17.2 Considerações acerca da Resolução nº 568, de 13 de agosto de 2024.

- 17.2.1. Em 13 de agosto de 2024, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução nº 568/2024, que alterou a resolução CNJ nº 75/2009, para autorizar aos tribunais a adotarem o ENAM como substitutivo da primeira etapa do

concurso público para ingresso na magistratura.

17.2.2. Para esclarecer melhor o tema, é necessário transcrever o artigo 1º da resolução mencionada, que estabelece o seguinte:

“Art. 1º. O [art. 5º da Resolução CNJ nº 75/2009](#) passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com o seguinte teor:

Art. 5º

.....

§ 3º Os tribunais poderão adotar o Exame Nacional da Magistratura em substituição à primeira etapa de que trata o inciso I, desde que prevejam tal possibilidade no edital de abertura, hipótese em que a primeira etapa não terá caráter classificatório.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o tribunal pode condicionar a substituição da primeira fase pelo ENAM ao não atingimento de um número máximo de candidatos com inscrição preliminar deferida, facultando-se a seguinte disciplina:

I – se não atingido o número máximo previsto em edital de candidatos com inscrição preliminar deferida, o ENAM substituirá a primeira etapa, que não terá caráter classificatório;

II – se atingido o número máximo previsto em edital de candidatos com inscrição preliminar deferida, o ENAM não substituirá a primeira etapa, a qual deverá ser realizada pelo tribunal, com caráter classificatório. (NR)”

17.2.3. Dessa forma, percebe-se que o Conselho Nacional de Justiça adotou a modificação conferindo aos Tribunais uma possibilidade, e não um dever de aproveitamento da primeira fase do ENAM.

17.2.4. Em respeito ao princípio da economicidade, considerou-se necessário realizar um estudo acerca da vantajosidade econômica relativa à possibilidade inserida na citada Resolução. Nesse sentido, foram enviados os Ofícios nºs 05, 06 e 07-CMAGIS, direcionados ao CEBRASPE, à FGV e à VUNESP, respectivamente, solicitando um reestudo dos preços, contemplando a possibilidade de aproveitamento do ENAM como primeira fase.

17.2.5. A princípio, constatou-se que utilizar o ENAM como primeira fase poderia gerar economia ao eliminar a fase objetiva do certame. No entanto, como não haveria um fator redutor (provas objetivas) no número de candidatos aprovados para as etapas seguintes, especialmente para a prova discursiva (que tem um custo mais alto por prova individual), isso poderia acabar aumentando o orçamento final da organizadora e prolongando o tempo necessário para a realização do concurso

público. Portanto, a medida poderia ter um efeito contraproducente tanto em termos financeiros quanto no tempo de execução do concurso.

17.2.6. Em resposta ao Ofício nº 05-CMAGIS, o CEBRASPE enviou proposta com um cenário alternativo onde considera a substituição da primeira etapa. A organizadora estimou um valor com teto de 999 inscritos, mas ainda assim não logrou êxito em oferecer um preço melhor, conforme estudo constante no Anexo II deste documento.

17.2.7. Em resposta ao Ofício nº 06-CMAGIS, a FGV se posicionou da seguinte forma:

*“Em um cenário onde são aplicadas provas objetivas, é possível mensurar com certa precisão o número de candidatos para a aplicação das provas discursivas, haja vista que a resolução CNJ 75/2009 e suas alterações permite a aplicação de cortes para classificação para a 2ª fase. Por outro lado, em um cenário alternativo em que todos os candidatos habilitados pelo ENAM são admitidos diretamente para a prova discursiva, não seria possível determinar previamente o número de candidatos para os três dias de prova, o que **impactaria significativamente na logística de aplicação, no planejamento das correções e, conseqüentemente, nos custos envolvidos.** Adicionalmente, no segundo cenário, a incerteza se o número de candidatos com inscrição preliminar deferida atingirá o limite previamente estabelecido no edital **poderá impactar o cronograma em aproximadamente 3 meses.** Isso porque, caso após o término das inscrições seja necessária a aplicação da prova objetiva, a confecção das provas só poderia ser iniciada após essa confirmação.”. (Grifamos)*

17.2.8. A organizadora enviou uma planilha de preços, incluída no Anexo II, que claramente demonstra um aumento significativo nos valores caso o ENAM seja utilizado como primeira fase do concurso.

17.2.9. Em resposta ao Ofício nº 07-CMAGIS, a Fundação VUNESP utilizou como limite para a utilização do ENAM como primeira fase o corte de até 750 candidatos inscritos, conforme trecho destacado abaixo:

“Para realização de todos os trabalhos descritos na Proposta Técnica nº 457B/24, os valores a serem pagos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará à VUNESP serão:

- Para até 750 candidatos inscritos: não haverá aplicação da prova objetiva e todos os inscritos serão convocados para realizar 2ª. Fase com correção das provas discursivas e 2 sentenças para todos os presentes e será cobrado valor fixo global de R\$ 3.528.850,00 + R\$ 122,20 – por candidato inscrito

- Caso o número de inscritos seja superior a 750 candidatos: serão aplicados os valores abaixo indicados. Sendo aplicada a prova objetiva para seleção na 1ª fase e serão convocados para realizar a 2ª fase (Provas discursivas e 2 setenças), para os candidatos que obtiverem as maiores notas conforme quantitativo indicado na proposta técnica nº 457B/24.”

17.2.10. Toda a análise sobre o impacto financeiro da utilização do ENAM como primeira fase do concurso está detalhada no Anexo II. Os dados indicam que adotar o ENAM para substituir a primeira fase do concurso para a Magistratura cearense acarretaria um aumento nos custos de contratação, devido ao elevado volume de provas discursivas a serem corrigidas, cada uma com um custo significativamente maior do que o da prova objetiva. Ao final do estudo, essa alternativa se mostrou economicamente desfavorável e inviável.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 1.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:
 - 1.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
 - 1.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;
 - 1.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
 - 1.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.
- 1.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;
- 1.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange;
- 1.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado promover-se a contratação direta de banca examinadora para realização do Concurso Público de



Provas e Títulos para o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o provimento de cargos de Juiz(íza) Substituto(a) do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Fortaleza, 10 de outubro de 2024

Desembargador Heráclito Vieira de Souza da Silva

Presidente da Comissão do concurso público para o provimento de cargos de Juiz(íza) Substituto(a) do Estado do Ceará

Cláudio Ibiapina

Juiz de Direito, Secretário da Comissão do concurso público para o provimento de cargos de Juiz(íza) Substituto(a) do Estado do Ceará

Marcelo Cysne Linhares de Alencar

Membro da Comissão de Apoio do concurso público para o provimento de cargos de Juiz(íza) Substituto(a) do Estado do Ceará

Dayane Magalhães da Costa

Membro da Comissão de Apoio do concurso público para o provimento de cargos de Juiz(íza) Substituto(a) do Estado do Ceará